Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

RESPOSTAS DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 029/2026 – NLC/PRES - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia, destinados à modernização do sistema de climatização e ventilação mecânica instalados no Palácio do Buriti, contemplando a remoção, fornecimento e instalação de equipamentos, ampliação de casa de máquinas, execução de adequações civis, elétricas e mecânicas correlatas, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra, ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à plena operação, eficiência, confiabilidade e continuidade dos sistemas de climatização e ventilação mecânica das unidades relacionadas a seguir, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

1. **DA INTRODUÇÃO**

1.1. O Pregão Eletrônico nº 029/2026 - NLC/PRES., teve seu edital publicado em 17 de junho de 2026, com a abertura do certame prevista para 09 de julho de 2026 às 9 horas.

1.2. Foi apresentado a seguinte impugnação ao Edital, conforme Doc. SEI/GDF nº 209961165.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. **RELATO**

3.1. Tratando-se de um aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho .

3.2. Em resposta, a área técnica exarou a Nota Técnica N.º 12/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DPRE - 210279127.

3.3. Em suas razões, a empresa questiona o seguinte:

DOS QUESTIONAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO	DAS RESPOSTAS
DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: O item 2.12 do Projeto Básico estabelece como limite intransponível o “valor máximo aceitável para a contratação”, sob pena de desclassificação imediata das propostas que o superarem. Ocorre que a planilha orçamentaria estimada pela NOVACAP que serve de base para esse teto, encontra-se gravemente defasada em relação à realidade operacional e mercadológica atual. Conforme detalhado no pedido de esclarecimento realizado anteriormente, mais precisamente no dia 23 de Junho de 2026, itens cotados fora do domicilio da licitação – incluindo custos logísticos e tributários obrigatórios – perfazem 98,14% da Planilha Orçamentaria. Ao responder ao Esclarecimento, a NOVACAP limitou-se a informar que os preços foram obtidos mediante pesquisa na “data-base do orçamento”. Contudo, tal justificativa ignora o fato de que os preços unitários de referência fixados estão flagrantemente subestimados para o momento da execução, o que inviabiliza a formulação de propostas comerciais realistas por parte de empresas idôneas. A manutenção de um teto de gastos artificialmente rebaixado e desconectado dos preços praticados no mercado, viola frontalmente o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo veda propostas com preços manifestamente inexequíveis. Inversamente, quando a própria Administração fixa um teto inexequível, ela obriga os licitantes a: a) Apresentarem propostas inexequíveis (infringindo a Lei); ou b) Serem sumariamente desclassificados por buscarem praticar o preço real do mercado. Tal conduta impede a competitividade isonômica (art. 5º da Nova Lei de Licitações) e afasta empresas qualificadas do certame, gerando o risco de uma “seleção predatória”. Licitações homologadas com subpreço invariavelmente resultam em contratos inadimplidos, atrasos crônicos, aditivos contratuais desordenados e prejuízo ao erário, ferindo o Princípio da Eficiência. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacífico de que o orçamento estimado deve refletir os preços reais de mercado vigentes à época da licitação (Súmula nº 259/TCU e Acórdão 1803/2021-Plenário), não bastando a mera aderência formal a tabelas de meses anteriores se a realidade fática mudou. DO ERRO METODOLÓGICO NA PESQUISA DE PREÇOS:	*Item 2 – Da alegada defasagem da planilha orçamentária* O orçamento estimativo foi elaborado em observância à Lei nº 14.133/2021, utilizando sistemas oficiais de custos, pesquisa de mercado e preços públicos, conforme demonstrado no Mapa de Coleta de Preços constante dos autos. As cotações utilizadas encontravam-se dentro do prazo de validade em relação à data-base do orçamento, tendo sido submetidas ao tratamento metodológico adotado pela Administração. A alegação genérica de defasagem não veio acompanhada de elementos técnicos capazes de demonstrar erro na metodologia empregada ou inexequibilidade do orçamento. O orçamento estimativo representa valor de referência obtido por metodologia legalmente prevista, não havendo obrigação de coincidir com a estrutura de custos de determinado fornecedor. Cada licitante possui estrutura operacional, logística, produtividade e política comercial próprias. *Item 3 – Do alegado erro metodológico na pesquisa de preços* A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a metodologia adotada pela Administração, observando a Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle. Para a definição do preço de referência foi empregado o método da cesta de preços, no qual são consolidadas diferentes fontes de pesquisa, incluindo cotações de mercado e preços públicos. Após o tratamento estatístico dos dados coletados, adota-se como preço de referência o menor valor entre a média e a mediana dos preços válidos obtidos na pesquisa, procedimento que reduz a influência de valores atípicos e proporciona maior representatividade e confiabilidade ao orçamento estimativo. As referências oriundas de contratações públicas foram devidamente atualizadas para a data-base do orçamento, mediante aplicação dos índices de reajustamento pertinentes, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU.

Além da defasagem inflacionária, a estimativa da NOVACAP padece de um vício metodológico insanável em sua origem. Conforme confessado por esta Administração na resposta ao Esclarecimento nº 06, apresentando anteriormente pela Dan Engenharia, a base de dados utiliza para fixar o preço de referência incluiu contratos de prestações de serviços vigentes (a exemplo da empresa Climática Engenharia Ltda, cuja cotação remonta a Abril de 2025).

A utilização de propostas de empresas de prestação de serviços e manutenção para balizar o mercado de fornecimento de bens e insumos viola frontalmente o princípio da realidade orçamentária e as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU).

Empresas prestadoras de serviços de engenharia / manutenção possuem uma estrutura de custos completamente distinta do comércio de bens:

a) Margem de Lucro Aberta: O lucro dessas empresas está majoritariamente diluído na taxa de BDI sobre a mão de obra, e não na revenda comercial de peças.

b) Isenções Tributárias/Logística: Muitas vezes utilizam estoques antigos ou canais de suprimento corporativos incompatíveis com o fornecimento indivualizado exigido neste edital.

c) Temporalidade: Utilizar lances de certames com mais de 12 (doze) meses de defasagem (como a referência de Abril/2025) ignora os impactos inflacionários e os reajustes de mercado do último ano.

O Tribunal de Contas veda expressamente a mistura de ramos de atividade incompatíveis na fase de pesquisa de preços, pois desnatura o valor real de mercado. Ao balizar o fornecimento de insumos por contratos de terceirização de mão de obra antigos, a NOVACAP transferiu integralmente o risco financeiro e o ônus do prejuízo para a contratada, induzindo o certamente ao fracasso por manifesta inexequibilidade (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

DA VIOLAÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Conforme se extrai do item 9.24.2.1 do Edital, o marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses para a concessão do primeiro reajuste contratual foi fixado em 20/03/2026 (data-base da conclusão da peça orçamentária):

> "9.24.2. CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), a partir da data-base do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:
>
> 9.24.2.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia 20/03/2026, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária"

Ocorre que, conforme confessado por esta própria Administração em esclarecimentos anteriores, os preços que compõem a referida peça orçamentária foram extraídos de contratações e tabelas de Abril de 2025 (a exemplo do balizamento feito pelo contrato da empresa Climática Engenharia Ltda).

Essa incongruência cria uma artificial e ilegal "janela de congelamento" de 24 (vinte e quatro) meses, impondo um severo e imotivado prejuízo financeiro à futura contratada, pelas seguintes razões:

a) Preços do Passado (Abril/2025): Os valores de referência nasceram defasados, refletindo o mercado de um ano atrás.

b) Marco Inicial do Reajuste (Março/2026): O edital fixa ficticiamente que os preços são de março de 2026, ignorando que a matéria-prima e os insumos subiram ao longo de todo o ano anterior.

c) Efetivo Reajuste (Março/2027): Por força do item 9.24.2, o primeiro reajuste por índice setorial só ocorrerá após 12 (doze) meses da data-base, ou seja, em março de 2027.

Na prática, exige-se que o particular execute um contrato em 2026, estendendo-se até 2027, com base em custos de 2025, sem qualquer mecanismo de mitigação da inflação do período acumulado.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o artigo 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, asseguram como direito intransponível do contratado a "manutenção das condições efetivas da proposta". A fixação de uma data-base que não reflete a real idade dos preços coletados aniquila a equação econômico-financeira do contrato desde a sua origem, configurando enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Não se questiona aqui a aplicação da Decisão nº 3.188/2023 do TCDF, mas sim o fato de a NOVACAP utilizar preços defasados de 2025 em uma peça orçamentária concluída e datada de março de 2026. Para que a contagem do reajuste em março de 2026 seja justa e legal, a planilha orçamentária deve, obrigatoriamente, ser atualizada e indexada com os valores reais de mercado vigentes em março de 2026.

DA OMISSÃO CRUCIAL NO TERMO DE REFERÊNCIA:

O item 1.1 do Termo de Referência elenca 5 (cinco) locais distintos para a execução dos serviços de manutenção e modernização dos sistemas de climatização, situados em regiões administrativas diferentes e distantes entre si (Plano Piloto, Águas Claras e Lago Sul).

Contudo, o instrumento convocatório padece de grave omissão que inviabiliza a formulação de uma proposta de preços justa, clara e exequível, violando o princípio do julgamento objetivo e da clareza do objeto.

a) Da falta de quantitativo por posto/local (Equipe Fixa):

A pesquisa contemplou diferentes fontes de consulta, submetidas ao tratamento metodológico da Administração, inexistindo qualquer vício capaz de invalidar a estimativa orçamentária.

Item 4 – Da alegada violação ao equilíbrio econômico-financeiro

A data-base prevista para fins de reajustamento observa a legislação aplicável e as disposições do edital.

Conforme já esclarecido, as referências oriundas de contratações públicas não foram reproduzidas em seus valores originais, tendo sido previamente atualizadas para a data-base do orçamento mediante aplicação dos índices de reajustamento pertinentes. Ademais, importa destacar que os preços públicos constituem apenas uma das fontes utilizadas na pesquisa de preços, não sendo empregados de forma isolada na definição do valor de referência. A metodologia adotada pela Administração contempla um estudo de preços fundamentado em diferentes fontes de consulta, incluindo cotações de mercado e preços públicos, as quais são submetidas ao tratamento estatístico previsto no método da cesta de preços, adotando-se como valor de referência o menor resultado entre a média e a mediana dos preços válidos obtidos na pesquisa. Dessa forma, a estimativa orçamentária decorre de tratamento estatístico dos dados coletados, conferindo maior representatividade aos valores praticados no mercado, mitigando a influência de preços atípicos e afastando a alegação de que o orçamento teria sido formado exclusivamente com base em preços públicos ou em valores desatualizados.

O reajustamento contratual possui disciplina própria e não se confunde com a atualização dos preços utilizados para elaboração do orçamento estimativo. Assim, não há afronta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Item 5 – DA OMISSÃO CRUCIAL NO TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Da falta de quantitativo por posto/local (Equipe Fixa):

A alegação de ausência de definição da equipe de trabalho não encontra respaldo nos documentos que compõem o instrumento convocatório, uma vez que as exigências relativas ao dimensionamento da equipe técnica encontram-se expressamente estabelecidas no item 5 – EQUIPE DE TRABALHO, constante do Caderno de Especificações (202305916), documento integrante do edital e de observância obrigatória pelos licitantes.

O referido item estabelece a composição mínima da equipe técnica, bem como as qualificações profissionais exigidas para a execução do objeto, permitindo aos licitantes a adequada elaboração de suas propostas e o correto dimensionamento dos custos de mão de obra.

Dessa forma, não se verifica qualquer omissão capaz de comprometer a competitividade do certame ou a formulação das propostas, razão pela qual o questionamento é considerado improcedente.

b) Da ausência de previsão de custos de mobilidade (Equipe Volante)

O apontamento apresentado é improcedente, uma vez que não se verifica qualquer omissão no Projeto Básico quanto à responsabilidade da futura contratada pelos recursos necessários à execução do objeto.

Conforme disposto no item 1.1 do Projeto Básico (208082902), o objeto da contratação compreende a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, "com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra, ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à plena operação, eficiência, confiabilidade e continuidade dos sistemas de climatização e ventilação mecânica das unidades relacionadas".

Dessa forma, os custos inerentes à mobilização e ao deslocamento das equipes, incluindo veículos, combustível, manutenção, seguros e demais despesas operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, inserem-se no conceito de "demais recursos necessários" previstos no objeto da contratação, constituindo custos indiretos próprios da execução contratual e que devem ser considerados pelos licitantes na composição de seus preços.

Assim, não há necessidade de previsão específica desses custos na planilha orçamentária referencial, razão pela qual o questionamento é considerado improcedente, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Projeto Básico.

Item 6 – Do alegado subfaturamento dos custos de mão de obra

Os valores constantes da planilha orçamentária foram extraídos diretamente das composições oficiais do SINAPI.

Conforme relatório oficial do SINAPI – Distrito Federal, competência novembro/2025, a composição 93572 – Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares, na condição com desoneração, possui custo mensal de R$ 5.324,24, exatamente o valor adotado pela NOVACAP, conforme demostrado no Anexo I.

O edital silencia textualmente sobre a exigência de uma equipe técnica fixa em cada uma das dependências ou se o atendimento se dará por demanda/escala. Caso a exigência seja de postos fixos, o edital falha frontalmente ao não estipular o quantitativo mínimo de profissionais (mecânicos, auxiliares, supervisores) exigido para cada localidade, impedindo a correta cotação da mão de obra.

b) Da ausência de previsão de custos de mobilidade (Equipe Volante)

Caso a execução dos serviços ocorra por meio de equipes volantes (móveis), o deslocamento entre os pontos geográficos (exemplo: sair do Plano Piloto para Águas Claras ou Lago Sul) para a prestação de manutenção corretiva, preventiva e preditiva exige, de forma imprescindível, o uso de veículos adequados para o transporte dos técnicos e de ferramentas/insumos pesados.

Apesar de o item 1.1 prever o fornecimento de "ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à plena operação", a Planilha de Custos e Formação de Preços do edital omitiu completamente os insumos relativos a:

- Disponibilidade de veículos (locação ou depreciação);

- Combustível;

- Taxas de deslocamento, seguros e manutenção de frota.

A ausência dessas informações transfere um risco imensurável e indevido ao particular, gerando assimetria informativa e potencial prejuízo ao erário por propostas inexequíveis ou superfaturadas por margem de risco.

Diante de tamanha lacuna na planilha orçamentária referencial, cumpre formular questionamento de ordem técnica e operacional a esta dita Administração, cuja resposta faz-se imperiosa para a formulação das propostas: À mingua de previsão orçamentária dos custos de logística na planilha estimativa do certame, competirá à NOVACAP o fornecimento, por meios e frotas próprios, dos veículos utilitários necessários para o deslocamento das equipes e transporte de ferramental pesado, inclusive para o pronto atendimento de chamados emergenciais em finais de semana e feriados?

Caso a resposta seja negativa – ou seja, caso se pretenda exigir que a contratada assuma tal ônus logístico e financeiro sem a devida e justa previsão de contraprestação pecuniária em planilha -, restará materializada flagrante violação aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, corrompendo o edital de nulidade insanável.

SUBFATURAMENTO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA – VIOLAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E AO PRINCÍPIO DA EXEQUIBILIDADE:

Além da supressão dos custos logísticos, a Planilha de Composições oficial fornecida pela NOVACAP apresenta erro material aritmético.

A Administração declarou utilizar como balizador o referencial SINAPI de Novembro de 2025 (DF). Todavia, os valores lançados divergem frontalmente do relatório analítico oficial do próprio sistema SINAPI. Toma-se como exemplo o item 2.1.1.1 (Código 93572 – Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares):

Nº ESTIMATIVA PARCIAL:	057/2025-DORC-CDS-R00					DATA:	20/03/2026
NOME ESTIMATIVA PARCIAL:	ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES					Nº PROJETO:	PROJ-DE-021-25
ENDEREÇO:	PRAÇA DO BURITI, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA - DF					ÁREA:	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	horista=88,17% / mensalista=52,39%	B.D.I. :		B.D.I. :		TAB. REF.:	SINAPI NOV 2025

2.1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	1,0000000	5.324,24	5.324,24

Conforme se observa na imagem da planilha da NOVACAP acima colacionada, o órgão lançou para o item 2.1.1.1 (Código SINAPI 93572) o valor unitário de R$ 5.324,24. No entanto, confrontando este dado com o Relatório Analítico de Composições Oficial do SINAPI para o Distrito Federal (data-base Novembro / 2025), constata-se que o valor correto para a referida composição é de R$ 5.952,77 (na modalidade Desonerada) ou R$ 6.560,57 (na modalidade não Desonerada).

As alegações relativas a vale-alimentação, vale-transporte, EPIs e demais encargos dizem respeito à metodologia do próprio SINAPI, sistema oficial utilizado como referência pela Administração.
Conforme demonstram as composições oficiais do SINAPI utilizadas na elaboração do orçamento estimativo, todos esses custos encontram-se expressamente previstos nas respectivas composições de encargos complementares de cada categoria profissional.
A título exemplificativo, nas composições referentes ao Encarregado Geral de Obras, Engenheiro Civil de Obra Júnior, Mecânico de Refrigeração e Auxiliar de Mecânico, verificam-se, dentre outros, os seguintes itens: alimentação, transporte, EPI, exames ocupacionais, seguro, ferramentas e curso de capacitação.
Verifica-se, ainda, que os valores adotados pelo SINAPI para diversos desses encargos são, inclusive superiores aos apontados pela impugnante como necessários à execução contratual, não havendo qualquer evidência de subdimensionamento das composições utilizadas pela Administração, conforme demostrado nas composições constantes do Anexo II.
Assim, a alegação de que a planilha orçamentária não contemplaria adequadamente tais custos não encontra respaldo nas próprias composições oficiais do SINAPI, que demonstram expressamente a inclusão desses encargos na formação dos custos referenciais.

Anexo I – Comprovação do valor do SINAPI

CAIXA SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Página: 303 / 416

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **110,11%** Mensalista: **70,19%** | Mês de Referência: **11/2025**
Localidade: **BRASILIA - DF** | Encargos sociais COM desoneração: Horista: **88,17%** Mensalista: **52,39%** | Data de emissão: **22/12/2025**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
95424	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	25,82	-	23,12	-
95386	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,22	-	0,19	-
95383	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,47	-	0,42	-
95384	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO DE SONDAGEM (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,38	-	0,34	-
100299	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,98	-	0,88	-
100315	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	132,31	-	118,47	-
95387	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIDRACEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,30	-	0,27	-
101371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIDRACEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	41,27	-	36,95	-
100288	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,08	-	0,07	-
101372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	11,39	-	10,20	-
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,76	-	22,98	-
93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4.494,34	-	4.177,20	-
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,09	-	30,58	-
101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.955,06	-	5.511,39	-
88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,04	-	36,81	-
101401	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.193,95	-	6.620,71	-
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	31,96	-	29,50	-
101402	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.766,65	-	5.329,27	-
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	31,96	-	29,48	-
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.762,67	-	5.324,24	-

Figura 1 – Extrato do relatório oficial do SINAPI (DF – novembro/2025), demonstrando o valor de R$ 5.324,24 para a composição 93572 – Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares (com desoneração).

ANEXO II – Composições do SINAPI

Encarregado Geral de Obras – Composição 93572

Tabela de Custos Detalhada (Novembro/2025 - DF)

Código do Item	Tipo	Descrição Completa do Insumo / Subcomposição	Preço Unitário Desonerado (R$)	Preço Unitário Não Desonerado (R$)
00040818	Insumo	Encarregado Geral de Obras (Mensalista)	4.887,35	5.495,15
95422	Comp.	Curso de Capacitação para Encarregado Geral (Encargos Complementares)	16,80	16,80
00040862	Insumo	Alimentação - Mensalista (Coletado Caixa)	711,10	711,10
00040861	Insumo	Transporte - Mensalista (Coletado Caixa)	162,50	162,50
00040863	Insumo	Exames - Mensalista (Coletado Caixa)	134,80	134,80
00040864	Insumo	Seguro - Mensalista (Coletado Caixa)	15,22	15,22
00043475	Insumo	Ferramentas e Equipamentos de Proteção (EPI) - Família Encarregado	25,00	25,00
93572	**Total**	**Custo Final da Composição por MÊS**	**R$ 5.952,77**	**R$ 6.560,57**

Portanto, resta cabalmente demonstrado o erro material aritmético: a Administração Pública fixou um valor substancialmente inferior ao próprio referencial que declarou utilizar, promovendo um subfaturamento direto logo na partida do cálculo e ferindo o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

Não bastasse a divergência expressa no valor global da composição, a análise individualizada dos insumos complementares revela que o orçamento oficial da NOVACAP perpetua distorções graves e inexequíveis frente à realidade do canteiro de obras e às obrigações legais locais. Passa-se a demonstrar o impacto dessas omissões.

a) Vale-Alimentação (código 00040862):

A composição balizadora do SINAPI adota de forma genérica o valor de R$ 711,10 mensais para custeio de alimentação do Encarregado Geral. Ocorre que tal previsão ignora as regras específicas e cumulativas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do STICOMBE-DF, as quais possuem força de Lei e vinculação obrigatória:

- Almoço/Refeição diária: A CCT local determina o fornecimento de vale alimentação no valor mínimo de R$ 33,40 por dia trabalhado. Em um mês padrão com 22 dias úteis, o custo nominal bruto é de R$ 734,80.

O custo real e legalizado do vale alimentação perfaz o montante de R$ 734,80. Ao congelar o insumo em R$ 711,10, a planilha orçamentária impõe um déficit oculto por profissional, transferindo ilegalmente o ônus trabalhista para a contratada.

b) Vale-Transporte (código 00040861):

O edital baseia-se no valor de R$ 162,50 por mês para o deslocamento do trabalhador. Essa estimativa linear e estatística do SINAPI colide frontalmente com a realidade geográfica e tarifária do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE):

- Sistema de Integração: O canteiro de obras real exige que grande parte da mão de obra utilize linhas integradas de transporte público (ônibus + metrô ou linhas do entorno). Os deslocamentos diários de ida e volta atingem com frequência o teto tarifário máximo da integração local.

- Insuficiência do Custeio: O valor do transporte praticado atualmente na região do Distrito Federal está em R$ 11,00 por dia, e seguindo o mesmo cálculo utilizado para o Vale-Alimentação (de 22 dias úteis por mês), temos o valor mensal em R$ 242,00 para cada trabalhador. O saldo remanescente de R$ 79,50 (R$ 162,50 – R$ 242,00) a ser arcado pela empresa supera drasticamente a verba estipulada. Ao subestimar o custo logístico diário, a NOVACAP desidrata a exequibilidade do item, gerando risco de paralisação e descumprimento de obrigações trabalhistas básicas.

c) EPI e Ferramental (código 00043475):

A planilha referencial adota a quantia de R$ 25,00 por mês para cobrir o fornecimento de Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a função de Encarregado Geral. Tal previsão é matematicamente incapaz de sustentar o

Encarregado Geral de Obras – Composição 93572

DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

93572

ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

DATA	11/2025
TIPO	Livro SINAPI: Calculos e Parametros
UNIDADE	MES

Distrito Federal — Valor Não Desonerado R$ 5.762,67 — Valor Desonerado R$ 5.324,24

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Calculos e Parametros	MES	65,89	59,00	1,0	65,89	59,00
I	00040862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	744,30	744,30	1,0	744,30	744,30
I	00040818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	4.126,08	3.694,54	1,0	4.126,08	3.694,54
I	00043499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	241,99	241,99	1,0	241,99	241,99
I	00040863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	270,51	270,51	1,0	270,51	270,51
I	00043475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	15,46	15,46	1,0	15,46	15,46
I	00040864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	15,46	15,46	1,0	15,46	15,46
I	00040861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	282,98	282,98	1,0	282,98	282,98

icoes/694999fab813957e66a9295017estado_sinapi=DF#modal-copiar

Figura 2 – Extrato do relatório do SINAPI (DF – novembro/2025)

Engenheiro Civil de Obra Júnior – Composição 93565

DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

93565

ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

DATA	11/2025
TIPO	Livro SINAPI: Calculos e Parametros
UNIDADE	MES

Distrito Federal — Valor Não Desonerado R$ 23.382,42 — Valor Desonerado R$ 21.060,15

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	95415	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Calculos e Parametros	MES	244,19	218,65	1,0	244,19	218,65
I	00040862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	744,30	744,30	1,0	744,30	744,30
I	00040811	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	21.959,61	19.662,88	1,0	21.959,61	19.662,88
I	00043498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	146,00	146,00	1,0	146,00	146,00
I	00040863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	270,51	270,51	1,0	270,51	270,51
I	00043474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	2,35	2,35	1,0	2,35	2,35
I	00040864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	15,46	15,46	1,0	15,46	15,46

Figura 3 – Extrato do relatório do SINAPI (DF – novembro/2025)

Mecânico de Refrigeração – Composição 101416

canteiro:

- Incompatibilidade com as Normas do MTE (NR-6 e NR-18): Um Encarregado Geral de Obras necessita, obrigatoriamente, de fardamento completo com proteção regulamentar, calçados de segurança com biqueira especial, óculos de proteção contra impactos, protetor auricular, capacete com jugular e ferramentas manuais.

- Erro da Diluição Linear: O SINAPI calcula este item com base em uma amortização contábil teórica e de longo prazo. Contudo, no ambiente agressivo da Construção Civil, o desgaste físico dos materiais, extravios involuntários e a obrigatoriedade legal de substituição imediata de qualquer item danificado tornam o custo prático de manutenção do trabalhador exponencialmente maior do que a cota irrisória de R$ 25,00 imposta no edital.

Diante do exposto, resta evidente que a composição de preços fornecida pela Administração não reflete os custos reais e obrigatórios do mercado no Distrito Federal, configurando grave subfaturamento que compromete a integridade jurídica e a ampla competitividade do certame.

A gravidade desta distorção orçamentária ganha contornos de manifesta ilegalidade quando confrontada com a obrigação expressa e rigorosa imposta à futura contratada no subitem 18.4 do Projeto Básico, in verbis:

“18.4. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter com os técnicos e encarregado de manutenção todo o ferramental necessário à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade total pela guarda de tais insumos.”

Ora, o Projeto Básico exige de forma peremptória que a contratada mantenha e disponibilize “todo o ferramental necessário” para serviços complexos de manutenção e modernização de climatização. Contudo, a fixação do teto de R$ 25,00 mensais revela um absoluto desconhecimento da realidade operacional do objeto licitado, visto que o instrumental técnico mínimo e obrigatório para cumprimento desta clausula abrange equipamentos de alto custo tecnológico.

Portanto, configura um erro grave e ilegal tentar enquadrar o ferramental de uma empresa especializada na verba genérica do código 00043475 do SINAPI. Este código foi desenhado pelo SINAPI para cobrir ferramentas manuais elementares individuais de um operário da construção civil (como colher de pedreiro ou martelo), e não o ativo de uma equipe de refrigeração industrial.

Configura um absoluto contrassenso lógico e um desalinho técnico exigir a disponibilização e guarda de um acervo de ferramentas de alto valor agregado com base em uma cota de subsistência de R$ 25,00 por mês. Ao proceder desta forma, a Administração sabota a exequibilidade financeira do contrato, incorrendo em manifesto subfaturamento e violando o dever de orçamentação fidedigna (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

O vício reside na inclusão repetida, isolada e integral dos insumos de Alimentação, Transporte e Ferramentas / EPI, dentro da composição de cada profissional individualmente.

Conforme demonstrado anteriormente na explanação técnica do cargo de Encarregado Geral de Obras (93572), o SINAPI adota valores de referência nacionais ou defasados no tempo que não acompanham os aditivos e os reajustes homologados pelas categorias locais de trabalho. Esse mesmo vicio de subestimação repete-se de forma idêntica e sistemática nas demais funções vitais do certame:

Engenheiro (Código SINAPI 93465):

DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

101416

MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

DATA	11/2025
TIPO	Livro SINAPI: Calculos e Parametros
UNIDADE	MES

Distrito Federal — Valor Não Desonerado R$ 6.216,28 — Valor Desonerado R$ 5.745,29

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	101334	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MECANICO DE REFRIGERAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Calculos e Parametros	MES	91,84	82,24	1,0	91,84	82,24
I	00040862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	744,30	744,30	1,0	744,30	744,30
I	00043496	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	238,02	238,02	1,0	238,02	238,02
I	00040863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	270,51	270,51	1,0	270,51	270,51
I	00043472	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	161,73	161,73	1,0	161,73	161,73
I	00040925	MECANICO DE REFRIGERACAO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	4.411,44	3.950,05	1,0	4.411,44	3.950,05
I	00040864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	15,46	15,46	1,0	15,46	15,46
I	00040861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	282,98	282,98	1,0	282,98	282,98

Figura 4 – Extrato do relatório do SINAPI (DF – novembro/2025)

Auxiliar de Mecânico – Composição 101386

DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇOS DE TODOS OS ESTADOS

101386

AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

DATA	11/2025
TIPO	Livro SINAPI: Calculos e Parametros
UNIDADE	MES

Distrito Federal — Valor Não Desonerado R$ 4.462,27 — Valor Desonerado R$ 4.150,48

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	101298	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE MECANICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	Livro SINAPI: Calculos e Parametros	MES	25,68	22,99	1,0	25,68	22,99
I	00040862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	744,30	744,30	1,0	744,30	744,30
I	00040975	AUXILIAR DE MECANICO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	2.955,38	2.646,28	1,0	2.955,38	2.646,28
I	00043500	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	167,95	167,95	1,0	167,95	167,95
I	00040863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	270,51	270,51	1,0	270,51	270,51
I	00043476	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	MES	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00040864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	15,46	15,46	1,0	15,46	15,46
I	00040861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	MES	282,98	282,98	1,0	282,98	282,98

Figura 5 – Extrato do relatório do SINAPI (DF – novembro/2025)

Em anexo segue documento SEI (210290545), com imagens em melhor qualidade de resolução.

Código do Item	Tipo	Descrição Completa do Insumo / Subcomposição	Preço Unitário Desonerado (R$)	Preço Unitário Não Desonerado (R$)
0002706	Insumo	Engenheiro Civil de Obra Junior (Mensalista)	14.831,29	14.831,29
95412	Comp.	Curso de Capacitação para Engenheiro Civil de Obra (Encargos Complementares)	28,40	28,40
00040862	Insumo	Alimentação - Mensalista (Coletado Caixa)	711,10	711,10
00040861	Insumo	Transporte - Mensalista (Coletado Caixa)	162,50	162,50
00040863	Insumo	Exames - Mensalista (Coletado Caixa)	134,80	134,80
00040864	Insumo	Seguro - Mensalista (Coletado Caixa)	15,22	15,22
00043475	Insumo	Ferramentas e Equipamentos de Proteção (EPI) - Família Encarregado/Operador	25,00	25,00
93565	**Total**	**Custo Final da Composição por MÊS**	**R$ 15.908,31**	**R$ 15.908,31**

Mecânico em Refrigeração (Código SINAPI 101416)

Tabela de Custos Detalhada (Novembro/2025 - DF)

Código do Item	Tipo	Descrição Completa do Insumo / Subcomposição	Preço Unitário Desonerado (R$)	Preço Unitário Não Desonerado (R$)
00040925	Insumo	Mecânico de Refrigeração (Mensalista)	3.927,18	3.927,18
95424	Comp.	Curso de Capacitação para Mecânico de Refrigeração (Encargos Complementares)	14,50	14,50
00040862	Insumo	Alimentação - Mensalista (Coletado Caixa)	711,10	711,10
00040861	Insumo	Transporte - Mensalista (Coletado Caixa)	162,50	162,50
00040863	Insumo	Exames - Mensalista (Coletado Caixa)	134,80	134,80
00040864	Insumo	Seguro - Mensalista (Coletado Caixa)	15,22	15,22
00043465	Insumo	Ferramentas e Equipamentos de Proteção (EPI) - Família Instalações	20,00	20,00
101416	**Total**	**Custo Final da Composição por MÊS**	**R$ 4.985,30**	**R$ 4.985,30**

3.4. É o breve relatório.

Auxiliar de Mecânico (Código SINAPI 101386):

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, a área técnica concluiu pelo **<u>não acolhimento</u>** da impugnação.

4.2. A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP), e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

Código do Item	Tipo	Descrição Completa do Insumo / Subcomposição	Preço Unitário Desonerado (R$)	Preço Unitário Não Desonerado (R$)
00040975	Insumo	Auxiliar de Mecânico (Mensalista)	2.945,08	2.945,08
101298	Comp.	Curso de Capacitação para Auxiliar de Mecânico (Encargos Complementares)	12,80	12,80
00040862	Insumo	Alimentação - Mensalista (Coletado Caixa)	711,10	711,10
00040861	Insumo	Transporte - Mensalista (Coletado Caixa)	162,50	162,50
00040863	Insumo	Exames - Mensalista (Coletado Caixa)	134,80	134,80
00040864	Insumo	Seguro - Mensalista (Coletado Caixa)	15,22	15,22
00043475	Insumo	Ferramentas e Equipamentos de Proteção (EPI) - Família Encarregado/Operador	25,00	25,00
101386	Total	Custo Final da Composição por MÊS	R$ 4.006,50	R$ 4.006,50

O tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacífico de que os orçamentos de referência da Administração Pública devem refletir as condições reais do mercado local e as obrigações sindicais imperativas. O Acórdão 1043/2014 – Plenário preconiza que as planilhas orçamentárias de licitações públicas não podem adotar valores que inviabilizem o estrito cumprimento da legislação trabalhista e dos acordos coletivos vigentes.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento e o processamento da presente Impugnação, suspendendo-se, se necessário, a realização da sessão pública para evitar nulidades futuras;

b) No mérito, seja julgada PROCEDENTE, determinando-se a revisão e a republiação da planilha orçamentária estimativa, para que sejam incluídas as rubricas corretas dos custos logísticos e tributários indispensáveis, adequando o valor máximo aceitável à realidade de mercado; c) A reabertura do prazo regulamentar da licitação após a devida retificação do edital, nos termos da Lei.

Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 04/08/2026, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210347000** Código CRC: **750FAAA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00006482/2026-19 Doc. SEI/GDF 210347000